

PORTARIA nº 260 de 28 de março de 2023

Outorga a **LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA** o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 166621/GASUB/CCRH/SURH/2023 de 27 de março de 2023, acostado nas folhas nº III a III3 (f/v), do protocolo nº 36804/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.864.422/0016-01, referente ao Processo nº 36804/2022, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de irrigação (menor que 30 hectares). Os pontos de captação estão localizados na Fazenda São José/Parte 2, zona rural do município de Primavera do Leste/MT, inserido na Província Hidrogeológica Bacia do Paraná, sob a UPG TA-4, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 15°34'52,56" de Latitude Sul e 54°25'48,99" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; conforme a Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 15°34'53,59" de Latitude Sul e 54°25'52,17" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; conforme a Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VI – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de março de 2028**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular
Geográficas PT 01 – 15°34'52,56" de Latitude Sul e 54°25'48,99" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000
Usos da água: Irrigação

Mês	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume	
				(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
Abril	34,09	10,613	30	361,797	10.853,915
Mai	34,09	14,332	31	488,5779	15.145,914
Junho	34,09	14,943	30	509,407	15.282,206
Julho	34,09	16,625	31	566,746	17.569,134
Agosto	34,09	19,2	31	654,528	20.290,368
Setembro	34,09	17,401	30	593,2000	17.796,003
Outubro	34,09	10,995	31	374,820	11.619,406
Novembro	34,09	4,498	30	153,336	4.600,104

Usos da água: outros usos

Mês	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume	
				(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
Janeiro	34,09	1,484	31	50,589	1.568,259
Fevereiro	34,09	1,484	28	50,589	1.416,492
Março	34,09	1,484	31	50,589	1.568,259
Dezembro	34,09	1,484	31	50,589	1.568,259

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 15°34'53,59" de Latitude Sul e 54°25'52,17" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000

Usos da água: Irrigação

Mês	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume	
				(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
Abril	10,285	10	30	102,85	3.085,5
Maio	10,285	19,2	31	197,472	6.121,63
Junho	10,285	19,2	30	197,472	5.924,16
Julho	10,285	19,2	31	197,472	6.121,632
Agosto	10,285	19,2	31	197,472	6.121,632
Setembro	10,285	19,2	30	197,472	5.924,16
Outubro	10,285	10	31	102,85	3.188,35
Novembro	10,285	4	30	41,14	1.234,2

Usos da água: outros usos

Mês	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Volume	
				(m ³ /dia)	(m ³ /mês)
Janeiro	10,285	1	31	10,285	318,835
Fevereiro	10,285	1	28	10,285	287,98
Março	10,285	1	31	10,285	318,835
Dezembro	10,285	1	31	10,285	318,835